



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1937, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1505/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce incisos II e III, ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1505/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º - Serão concedidos aos estagiários do órgão do Poder Legislativo, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios: (Redação dada pela Lei nº 1686/2014)

I - Bolsa-auxílio mensal no valor de:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), se estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

c) R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

d) R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), se estudantes do ensino superior, cursando 4 (quatro) últimos semestres. (Redação dada pela Lei nº 1686/2014)


II- Auxílio Transporte;

III- Recesso Remunerado.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de junho de 2017.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração